



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5571, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.

(Projeto de Lei nº 122/2013, de autoria do Vereador Felipe Francisco César Costa)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Para a denominação de logradouros e edificações públicas do Município podem ser usados:

- I – nomes de pessoas (vivas ou mortas);
- II – nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais, religiosos e desportivos;
- III – nomes de personagens do folclore;
- IV – nomes de corpos celestes;
- V – nomes de acidentes geográficos;
- VI – topônimos;
- VII – nomes de animais, vegetais e minerais.

§1º – Para fins desta lei, a expressão “logradouro público” designa, entre outros: rua, avenida, passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada, caminho de uso público.

§2º – Para fins desta lei a expressão “edificações públicas”, designa, entre outros: casas, prédios, praças esportivas, ginásios e quadras de esportes, campos de futebol.

Art. 2º O bem público a ser denominado deve estar em condições de uso, conforme certidão emitida pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para se denominar bem público usando-se nome de pessoa devem ser atendidas as seguintes condições:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I – usar o mesmo nome no máximo 2 vezes, denominando um logradouro e uma edificação;

II – vir a proposta acompanhada de justificção que inclua a biografia de quem se pretende homenagear.

Art. 4º Só serão usados nomes de personalidade que tenham prestado serviço relevante à Humanidade, à Pátria, ao Município, à Sociedade ou à Comunidade.

Art. 5º Sendo a hipótese de serviço prestado à Comunidade, a personalidade deve possuir vínculo com o bem ou com o serviço nele instalado ou com a comunidade circunvizinha.

Art. 6º Ficam revogadas as [leis nº 3.910, de 23 de maio de 2002](#), nº [4.151, de 22 de abril de 2004](#), nº [4.291, de 11 de maio de 2005](#), nº [4.467, de 26 de julho de 2006](#) e [4.923, de 11 de maio de 2009](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal